



**ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL E DESPORTIVA DE CAPOEIRA
RAÇA NEGRA DA BAHIA - ACCARNA**

CNPJ 44.613.184/0001-30 Inscrição Municipal 849.274/001-70

2º REFORMA ESTATUTÁRIA



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL E DESPORTIVA DE CAPOEIRA RAÇA NEGRA DA BAHIA, doravante denominada, **Associação Raça Negra - ACCARNA**, fundada em 18 de outubro de 1988 e oficializada em 14 de novembro de 2019, com CNPJ nº 44.613.184/0001-30, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e prazo de duração por tempo indeterminado, com sede provisória à **Rua Edgar Sanches, nº 26, Edif. associação, outros: casa, Castelo Branco, Salvador/Bahia, CEP 41321-465**, regendo-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais pertinentes.

Parágrafo Único - No desenvolvimento de suas atividades, a **ACCARNA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência nos termos da Constituição Federal de 1988 e para atender aos objetivos poderá abrir tantas unidades quantas fizerem necessárias, núcleos, escritórios, departamentos e complementar o nome de acordo a região em todo território nacional e internacional, as quais se regerão pelas disposições deste Estatuto.

Artigo 2º - Fica eleito o foro da cidade de Salvador, para dirimir quaisquer assuntos relacionados à entidade.

Artigo 3º - A **ACCARNA** é livre e sem discriminação de qualquer natureza e visa sobretudo promover e prestar serviços que possam contribuir para o fomento e manutenção de comunidades, bem como a promoção, preservação, desenvolvimento e conscientização da comunidade negra e suas manifestações artísticas, culturais, econômicas e sociais, buscando melhorar a qualidade de vida de seus associados, tendo seus objetivos voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social nos termos do art. 33º, inciso I, da Lei nº 13.019/14 e suas alterações.

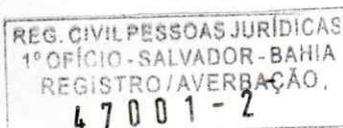
CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Artigo 4º - A **ACCARNA** tem a finalidade de desenvolver ações de caráter filantrópico e de assistência social voltados para o alcance das seguintes finalidades:

- 1) Proporcionar e estimular aos seus associados e seus dependentes, integração, solidariedade e melhorias do convívio e interessados na prática da capoeira, atividades culturais, desportivas, econômicas e sociais ligada a arte e a cultura.
- 2) Difundir principalmente a capoeira e o desporto entre seus associados e demais atividades desportivas, proporcionando-lhes os meios necessários para seu alcance e aperfeiçoamento físico, técnico, intelectual da capoeira, enquanto cultura, arte, filosofia de vida e profissão, para

- 19/08/22





**ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL E DESPORTIVA DE CAPOEIRA
RAÇA NEGRA DA BAHIA - ACCARNA**

CNPJ 44.613.184/0001-30 Inscrição Municipal 849.274/001-70

Shirlyane Mirele de Souza Rodrigues
1º RTDPJ
Oficial Substituta

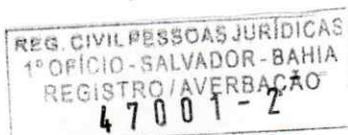
que possam promover e participar de campeonatos, torneios, oficinas, workshop, rodas, batizados, exames, seminários, fórum de debates, congressos, festivais e seleção de editais, públicos e privados.

- 3) Promover competições e eventos em suas dependências e fora dela, incentivando as atividades esportivas, socioeducativas, culturais e o lazer de todas as formas.
- 4) Firmar parcerias e convênios com associações, congêneres, autarquias Federais, estaduais, municipais, empresas e instituições privadas, nacionais ou internacionais nas áreas de assistência social, cultural, técnico-científica, educacional, de saúde, turística, esportiva.
- 5) Promover, através da prática e do ensino da capoeira a assistência e inclusão social beneficente de crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade, bem como seu acesso a diversos outros saberes à elevação da sua autoestima e a formação de natureza educacional e da sua cidadania.
- 6) Promover defesa ao meio ambiente.
- 7) Ministras aulas e promover eventos no Brasil e no Exterior de assistência educacional, com o desenvolvimento de cursos livres regulares, técnicos e profissionalizantes e de línguas estrangeiras, de acordo com a legislação específica em vigor.
- 8) Oferecer a proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e ao idoso;
- 9) Contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação pela liberdade de expressão.
- 10) combater a todo tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil.
- 11) Promoção da educação, da assistência social (LOAS) e da saúde.
- 12) Promoção dos direitos das pessoas com portadora de deficiência, dos direitos da mulher, da criança e do adolescente.
- 13) Difundir atividades educativas, culturais e científicas realizando pesquisas, conferência, seminários, curso, treinamentos, editando publicações, vídeos, processando dados, prestando assessoria técnica nos campos educacional e sociocultural, produzindo e promovendo inclusive conteúdo em mídias digitais e virtuais, a produção de publicações, vídeos, músicas, programas de informática, camisetas, adesivos, entre outros e destinados à divulgação geral e informação sobre os objetivos da **ACCARNA**, desde que o produto destas atividades reverta integralmente para a realização destes objetivos.
- 14) Organizar campanhas de conscientização e de mobilização da comunidade, organizando passeatas, marchas, encontros e demais meios de participação da sociedade.
- 15) Organizar campanhas e obras sociais em educação e saúde para atendimento e assistência de menores carentes, excepcionais insuficientes de saúde, idosos e segmentos excluídos, dependentes químicos, tóxicos e alcoolismo.
- 16) Apoiar e incentivar a projetos de esporte amador e profissional nas modalidades individuais e coletiva como instrumento inibidor do acesso ao uso de drogas e promover qualidade de vida e saúde para a sociedade.
- 17) Dar oportunidade à difusão das ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais, propagando a música nacional, além do intercâmbio entre os aspectos e elementos culturais das várias comunidades brasileiras, sejam eles crianças, jovens, adultos, pescadores, marisqueiras e povos indígenas.
- 18) Realizar e promover conjuntamente, com entidades, projetos, troca de informações, tecnologias e conhecimento para a realização de pesquisas, trabalhos de campo, exposições,

(Handwritten signatures)

- 19/08/22

Página 2 de 16





**ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL E DESPORTIVA DE CAPOEIRA
RAÇA NEGRA DA BAHIA - ACCARNA**

CNPJ 44.613.184/0001-30 Inscrição Municipal 849.274/001-70

Shirlyane Mirella Souza Rodrigues
1º R.T.D.P.J.
Oficial Substituta

desfile de moda, artes visuais, teatro, literatura, palestras, cursos e atividades educativas, esportivas e intercâmbios.

19) Elaborar, apoiar e viabilizar projetos, programas e planos de ação voltados para o desenvolvimento e o empreendedorismo socioculturais, bem como gestões direcionadas ao resgate artístico cultural, promoção da igualdade racial, visando incrementar e democratizar o acesso da população a bens culturais.

20) Pesquisar coletar e registrar dados e informações socioculturais junto ao público alvo envolvido com a instituição.

21) Promover e apoiar a realização de cursos seminários, workshops e atividades afins, objetivando capacitar, formar, aprimorar e valorizar, social, cultural e profissionalizante os recursos humanos vinculados à instituição, bem como a comunidade em geral.

22) Promover, colaborar e apoiar ações voltadas às questões de relevância econômica, social, cultural, turística, educacional, saúde, ambiental, para o desenvolvimento social integrado e sustentável e o combate à pobreza.

23) Promover, executar e divulgar produções culturais e musicais referente ao tema capoeira e cultura negra, por meios de diversas publicações, edições, veículos de comunicação e mídias, inclusive execução própria da instituição de serviço radiodifusão comunitária e/ou web-Rádio e web-Tv, obedecendo a legislação pertinente.

24) Contribuir na reeducação das múltiplas vulnerabilidades sociais e no combate à pobreza, ajudando na promoção da igualdade étnico racial, o combate ao racismo e a intolerância religiosa, o fomento ao empreendedorismo de negros e mulheres, a promoção da educação para a diversidade, o fomento às iniciativas culturais, sociais, educativas, esportivas, turísticas, ciência, tecnologia, gastronômico, industriais, de saúde, a valorização, preservação e difusão da memória e do patrimônio material e imaterial da capoeira, da população negra e dos povos e comunidades tradicionais onde há ofício da prática da capoeira em sua diversidade.

25) Dar apoio aos grupos de capoeira da Bahia do Brasil e do exterior visando à internacionalização, bem como a profissionalização por meio de cursos, parcerias e intercâmbios para a produção artesanal e de línguas, valorizando ainda mais, a roda de capoeira como patrimônio imaterial da humanidade.

26) Promover atividades e participações em comemorações de períodos carnavalescos, festejos eventos regionais, nacionais e internacionais.

27) Estabelecer convênios e parcerias que viabilizem contratação de serviços, e ou mão-de-obra qualificada para desempenhar as atividades necessárias e pertinentes ao funcionamento e apresentação da Associação;

28) Fabricar, imprimir, estampar e comercializar os uniformes e roupas da **ACCARNA**, aplicando os recursos integralmente na realização de suas finalidades e objeto social.

29) Promover a publicação de artigos, apostilas, livros, jornais, revistas e outros produtos para divulgação da capoeira, cultura, desporto, atividades sociais e incentivar o hábito da leitura;

30) Atividades de produção teatral;

31) Atividades de educação arte e cultura;

32) Ensino de artes cênicas;

33) Ensino de dança independente;

34) Atividades de arbitragem em esportes.

- 19/08/22

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO LAVERBÇÃO
47001-2

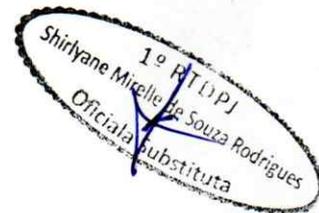


**ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL E DESPORTIVA DE CAPOEIRA
RAÇA NEGRA DA BAHIA - ACCARNA**

CNPJ 44.613.184/0001-30 Inscrição Municipal 849.274/001-70

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS: DIREITOS E DEVERES



Artigo 5º - O quadro social se comporá de associados das seguintes categorias.

- a) Contribuintes
- b) Beneméritos
- c) Atletas

Artigo 6º - São membros efetivos da entidade, todas pessoas físicas e jurídicas que obtém aprovação de seu nome pela diretoria da entidade.

Artigo 7º - Podem entrar na Associação as pessoas que de uma forma ou de outra estejam ligadas ao objetivo da entidade, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável e que concordem com as disposições desse estatuto.

Parágrafo único - A qualidade de associados é intransferível e não haverá hierarquias entre associados.

Artigo 8º - A associação terá um número ilimitado de associados os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela entidade.

Artigo 9º- Para ser admitido na categoria de contribuinte, deverá o candidato satisfazer as seguintes condições.

- a) Preencher a proposta de admissão e apresentar documentos pessoais, sendo indicado por um associado em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- b) Anexar a proposta de admissão, se for menor de 18 anos, uma autorização do pai ou responsável e apresentar documentos pessoais dos pais.
- c) Apresentar atestado médico assinado por profissional ativo legalmente habilitado comprovando condições para a pratica do esporte.

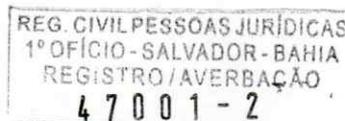
Artigo 10º - Será considerado atleta todo(a) aquele(a) que se comprometer a defender a Associação em competições, campeonatos, torneios e outros certames sempre que escalado(a) para representá-la.

Artigo 11º- Para ser admitido como atleta, o associado deverá ser previamente submetido a exame médico por profissional ativo legalmente habilitado, que comprovará as suas condições físicas para a prática de esporte.

Artigo 12º - Será considerado benemérito todo(a) aquele(a) que obtiver este título pela Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada de ter prestado relevantes serviços a entidade.

- 19 / 08 / 22

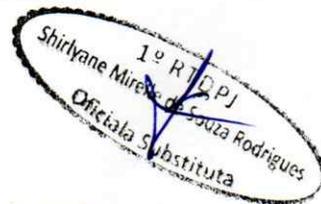
Página 4 de 16





**ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL E DESPORTIVA DE CAPOEIRA
RAÇA NEGRA DA BAHIA - ACCARNA**

CNPJ 44.613.184/0001-30 Inscrição Municipal 849.274/001-70



CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 13º- É direito do associado, desde que esteja em dia com o pagamento de suas mensalidades.

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo administrativo;
- b) Discutir e votar sobre assuntos referentes às finalidades da entidade;
- c) Propor as medidas que julgar necessárias aos interesses da comunidade;
- d) Manifestar-se por escrito à diretoria, sobre medidas que visem corrigir infração ao estatuto, com recursos à Assembleia Geral;
- e) Saber que a entidade não remunera os membros de sua diretoria, não distribui lucros, vantagens, bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores sob forma nenhuma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades;
- f) Representar a Assembleia Geral contra faltas aplicadas pela diretoria;
- g) Frequentar as dependências da Associação durante as aulas ministradas pelo treinador, ou suas reuniões sociais, esportivas, culturais e artísticas;
- h) Utilizar o material de treinamento pertencente à Associação, sob a orientação do treinador;
- i) Manifestar-se perante a Assembleia Geral conforme o caso, das penalidades impostas pela diretoria, no prazo de até dez (10) dias.

§1º: Os associados e voluntários não terão com a **ACCARNA** nenhum vínculo trabalhista e não perceberão remuneração a qualquer título, pelas atividades que se propuserem exercer.

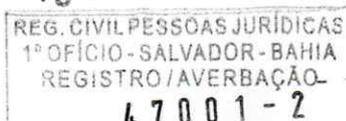
§2º: O exercício dos direitos de associados está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres disposto neste Estatuto.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 14º - É dever do associado, também denominado membro da entidade, respeitar o presente estatuto, regulamentos e códigos da Associação e órgãos superiores;

- A) Cumprir as determinações e instruções, ordens e deliberações que emanarem da diretoria e da Assembleia Geral;
- B) Aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação as funções dos cargos, para os quais foram eleitos ou nomeados;
- C) Satisfazer todos os compromissos assumidos para com a entidade;
- D) Promover ou contribuir para a união, harmonia e solidariedade entre os membros da entidade;
- E) Comparecer as reuniões da Assembleia Geral;

-19/08/22





**ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL E DESPORTIVA DE CAPOEIRA
RAÇA NEGRA DA BAHIA - ACCARNA**

CNPJ 44.613.184/0001-30 Inscrição Municipal 849.274/001-70



- F) Cuidar dos interesses da entidade, prestando-lhes serviços que contribuam para o seu bom funcionamento, apresentar a carteira social quando solicitado;
- G) Contribuir mensalmente com as contribuições estabelecidas neste estatuto e outras que forem aprovadas em Assembleia Geral, para à manutenção das atividades da entidade;
- H) Comunicar mudança de residência e ou de qualquer outro dado pessoal;
- I) Realizar apresentações, quando solicitados, para entidades sem fins lucrativos e ou atividades para divulgação da Associação, zelando pela entidade;
- J) Zelar pelo patrimônio moral e material, conceito da Associação, indenizando-a pelos prejuízos causados;
- L) Abster-se de qualquer manifestação de ordem política, partidária, religiosa ou de classe, nas dependências da Associação;
- M) Não participar de espetáculos, torneios, demonstrações ou competições, sem a respectiva autorização expressa do Presidente da Associação;
- N) Não fazer uso do nome e imagem da Associação sem a respectiva autorização escrita expressamente pelo Presidente da Associação;
- O) Não modificar, em hipótese alguma a logomarca da Associação e, em caso de utilização das logomarcas, somente será possível, com autorização expressa do Presidente.

Artigo 15° - O pedido de demissão ou desligamento poderá ser realizado pelo associado, mediante carta dirigida ao Presidente da entidade, não podendo ser negado, desde que o mesmo esteja com seus compromissos quitados.

Artigo 16° - O desligamento do associado ocorrerá por pedido do mesmo, por morte de pessoa física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da entidade.

Artigo 17° - A exoneração, desligamento ou exclusão se tornará efetiva mediante termo lavrado no livro (ou ficha de matrícula) assinado pelo Presidente da entidade e pelo associado.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

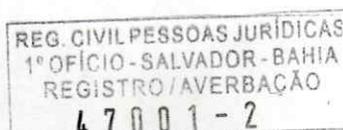
Artigo 18° - O Associado que infringir as disposições desse Estatuto e das Assembleias Gerais, de acordo com a natureza da infração, ficará sujeito as seguintes punições:

- Advertência
- Suspensão
- Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação
- Exclusão

Artigo 19° - A pena advertência será verbal ou escrita, e aplicada por qualquer membro da diretoria.

- 19 / 08 / 22

Página 6 de 16





**ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL E DESPORTIVA DE CAPOEIRA
RAÇA NEGRA DA BAHIA - ACCARNA**

CNPJ 44.613.184/0001-30 Inscrição Municipal 849.274/001-70

Shirlyane Miralva
1º R. [E]PJ
Oficiala
Substituta
Sousa Rodrigues

Artigo 20º - A pena de suspensão será no máximo de 90 (noventa) dias, e aplicada por qualquer membro da diretoria.

§1º: A exclusão dos associados será determinada quando configurar a justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegura o direito de defesa e de recurso:

§2º: A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título, exceto em caso de indenização por dano patrimonial realizado.

§3º: A demissão, o desligamento, ou a exclusão se tornará efetiva mediante termo lavrado no livro de matrícula assinado pelo Presidente da Associação e pelo associado.

Artigo 21º - Serão excluídos do quadro de associados, mediante aprovação na Assembleia Geral com a presença da maioria absoluta o associado que:

- I- Apresentar documento falso ou falsificar, visando qualquer benefício determinado pelo grupo;
- II- Recorrer a poderes estranhos ao grupo (exceto Poder Judiciário) para solucionar Pendência;
- III- Envolver a entidade em negócios escusos, no caso da má fé devidamente comprovada;
- IV- Não restituir ou indenizar dentro de 60 (sessenta) dias a contada data da notificação, objetos ou bens da entidade que se encontrem em seu poder, ou tenham sido extraídos sob sua responsabilidade;
- V- Praticar atos que atendem contra a moral, decoro e bons costumes, tonando-se elemento indesejável ao convívio do grupo de associados;

Artigo 22º - O não pagamento das contribuições e indenizações até o vencimento, acarretarão em multa de 2% e juros de 1% a.m. O pagamento das indenizações e contribuições não cancelam as penalidades aplicadas aos membros.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 23º - A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria Executiva

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 24º - A Assembleia Geral é soberana e autônoma e constituir-se-á dos associados fundadores e colaboradores maiores de 18 anos e em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos à Associação, sendo soberana nas resoluções não contrárias a este estatuto e as leis vigentes.

- 19 / 08 / 22

Página 7 de 16

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
47001-2



**ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL E DESPORTIVA DE CAPOEIRA
RAÇA NEGRA DA BAHIA - ACCARNA**

CNPJ 44.613.184/0001-30 Inscrição Municipal 849.274/001-70



Artigo 25º - Compete à Assembleia Geral:

- I- Eleger e empossar a cada 4 (quatro) anos os membros da Diretoria;
- II- Nomear a cada 4 (quatro) anos o Diretor Geral.
- III- Destituir os membros da Diretoria;
- IV- Referendar a admissão de associados feita pela Diretoria;
- V- Aprovar a admissão e exclusão dos associados;
- VI- Aplicar aos associados às penalidades previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII- Decidir sobre a organização de novas unidades;
- VIII- Deliberar e aprovar o plano de ação e o orçamento anual;
- IX- Deliberar e aprovar a aquisição de bens móveis e imóveis;
- X- Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;
- XI- Deliberar sobre a dissolução da Associação em ato especificamente convocado para tal, a fim de que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescente;
- XII- Reformar o Estatuto;
- XIII- Votar as propostas sobre concessão de títulos honorários ou benemerência.

Artigo 26º - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária 01 (uma) vez por mês podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única com a participação dos associados e em 2ª convocação qualquer número de associados.

Artigo 27 - A Assembleia Geral se realizará ordinariamente, por convocação da Diretoria uma vez por semestre para:

- I - Analisar o orçamento e definir o plano de ação;
- II - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição submetida pela Diretoria;
- III - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- IV - Examinar, discutir e homologar as contas e o Balanço Patrimonial;
- V - Debater e deliberar sobre assuntos de interesse da Associação;
- VI - Referendar a aprovação de novos associados.

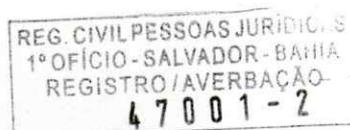
Artigo 28º - A Assembleia Geral instalar-se-á ordinariamente, por convocação da Diretoria a cada 04 (quatro) anos para eleger os membros da Diretoria.

Artigo 29º - A Assembleia Geral se realiza extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivos de relevância e/ou urgência, quando convocada:

- I - Pelo Presidente;
- II - Pela Diretoria;
- III - Pelo requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

- 19 / 08 / 22

Página 8 de 16





**ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL E DESPORTIVA DE CAPOEIRA
RAÇA NEGRA DA BAHIA - ACCARNA**

CNPJ 44.613.184/0001-30 Inscrição Municipal 849.274/001-70

1º RTDPJ
Shirlyne Mirale Souza Rodrigues
Oficial Substituta

Artigo 30º A Convocação dos Associados para a Assembleia Geral dar-se-á mediante edital afixado na sede da Associação, por meio de circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§1º: Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos Associados. Caso isto não ocorra, deverá ser feita uma segunda convocação e neste caso, a instalação ocorrerá com qualquer número de associados. Uma vez instalada a Assembleia, as deliberações só serão válidas mediante aprovação de 2/3 dos associados presente.

§2º: Para destituir os administradores e alterar o Estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1º convocação, sem a maioria absoluta dos associados, contudo trinta minutos depois, em segunda convocação, pode ser realizado com qualquer número.

§3º: É garantido a 1/5 dos associados o direito de promover a convocação da Assembleia Geral.

Artigo 31º - Os membros da Assembleia Geral terão direito a somente um voto por membro.

Artigo 32º - Após 8 (oito) dias da sua eleição e posse, o Presidente deverá comunicar aos associados, por meio de aviso e documento escrito, os nomes dos componentes da diretoria por ele constituído.

CAPITULO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 33º - A Diretoria é um órgão administrativo e executor da entidade, colegiado e eleito pela Assembleia Geral, responsável pela representação institucional da Associação, sendo composta pelos membros, a seguir denominados:

1. PRESIDENTE
2. SECRETÁRIO
3. TESOUREIRO

Artigo 34º - A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria mesmo que vencido seu prazo, não podendo este ultrapassar a 90 (noventa) dias.

§1º: A eleição dos membros da Diretoria será realizada a cada **4 (quatro) anos**, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

Artigo 35º - Das decisões da diretoria, que serão tomadas por maioria, caberá recurso à Assembleia Geral, dentro de 8 (oito) dias após a data em que as mesmas foram tornadas públicas.

Artigo 36º - Compete à Diretoria:

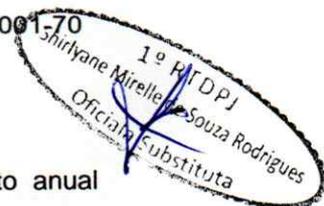
- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto, regimento interno e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- II. Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- III. Administrar a Associação;

- 19 / 08 / 22



**ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL E DESPORTIVA DE CAPOEIRA
RAÇA NEGRA DA BAHIA - ACCARNA**

CNPJ 44.613.184/0001-30 Inscrição Municipal 849.274/001-70



- IV. Aprovar e submeter à Assembleia Geral o plano de ação e o orçamento anual acompanhando sua execução;
- V. Periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Deliberar sobre custos despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual;
- VII. Convocar Assembleia Geral Extraordinária, a qualquer tempo, quando julgar necessário;
- VIII. Elaborar o regulamento e/ou regimento necessário à disciplina na ASSOCIAÇÃO e conforme a estrutura de cada departamento;
- IX. Aprovar ou rejeitar as propostas de filiação dos interessados ao quadro da Entidade;
- X. Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- XI. A Diretoria poderá criar departamentos ou setores encarregados da realização de tarefas especializadas em áreas específicas de trabalho;
- XII. Nomear e destituir pessoa para ocupar o cargo de Diretor Administrativo e definir as atribuições que lhes serão conferidas compreendendo entre outras;
- XIII. O cumprimento fiel do presente estatuto e das suas atribuições;
- XIV. Desempenho de funções de apoio técnico-administrativo;
- XV. Acompanhamento, fiscalização e gerenciamento da rotina diária da Entidade, visando o seu bom funcionamento;
- XVI. Zeladoria dos espaços e instalações.

§ 1º: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria e do Diretor Geral nomeado em Assembleia Geral, que envolvam a Entidade em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

§ 2º: Os membros dos poderes diretivos da Entidade não farão jus a quaisquer espécies de remuneração pelo exercício do mandato, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza, salvo nas hipóteses permitidas no ordenamento jurídico brasileiro.

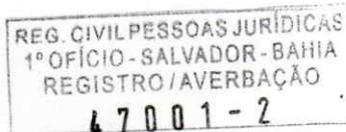
§ 3º: A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

§ 4º: Os membros de Diretoria poderão ser destituídos desde que haja justa causa, e seja definido em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

Artigo 37º - Os membros dos poderes diretivos não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade, na prática regular de sua gestão, mais assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da lei ou deste estatuto.

- 19/08/22

Página 10 de 16





**ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL E DESPORTIVA DE CAPOEIRA
RAÇA NEGRA DA BAHIA - ACCARNA**

CNPJ 44.613.184/0001-30 Inscrição Municipal 849.274/001-70

Shirlyane Mirella de Souza Rodrigues
1º RTDPJ
Oficial Substituta

CAPÍTULO VIII

COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 38º - Compete ao Presidente:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto, regimento interno e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- II. Dirigir, coordenar, acompanhar e orientar as atividades da Entidade;
- III. Representar a Associação ativa e passivamente perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo para tanto delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- IV. Convocar, presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- V. Aprovar o ingresso dos associados;
- VI. Assinar de forma individual ou em conjunto com o tesoureiro escrituras de compra e venda imobiliária, hipotecas, alienação de bens móveis a que título for nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno da Associação;
- VII. Assinar de forma individual ou em conjunto com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar quaisquer pagamentos e documentos;
- VIII. Assinar de forma individual ou em conjunto com o tesoureiro recibos, balanços e demais documentos contábeis e financeiros;
- IX. Assinar de forma individual ou em conjunto com o secretário; atas, correspondências, cartas de transferências de membros de demais documentos pertinentes à secretaria;
- X. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- XI. Firmar contratos de locação, mútuo, comodato e demais documentos individualmente ou em conjunto com o tesoureiro, nos termos do Estatuto.
- XII. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

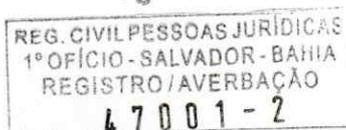
Artigo 39º - Em caso de vacância, de qualquer um dos cargos da diretoria, caberá ao Presidente, acumular o cargo vago, até eleição por parte da Assembleia Geral.

Artigo 40º - Compete ao Secretário:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto, regimento interno e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- II. Supervisionar os serviços da secretaria mantendo-os rigorosamente atualizados;
- III. Participar das Assembleias Gerais e reuniões da diretoria; lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias, assinado em conjunto com o Presidente;
- IV. Redigir e assinar as convocações, avisos e correspondências;
- V. Receber e despachar as correspondências;
- VI. Secretariar as reuniões da Diretoria, bem como das Assembleias Gerais;
- VII. Manter a guarda dos documentos e objetos da Associação;
- VIII. Encarregar-se da atualização do registro de movimentação do rol de membros da Associação, recepção e expedição de cartas de transferências, assinando-as juntamente com o Presidente.
- IX. Vetar qualquer ato dos membros da entidade que não tenham o seu aval;

- 19 / 08 / 22

Página 11 de 16





**ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL E DESPORTIVA DE CAPOEIRA
RAÇA NEGRA DA BAHIA - ACCARNA**

CNPJ 44.613.184/0001-30 Inscrição Municipal 849.274/001-70

Shirlyane Mirella de Souza Rodrigues
1º RTDPI
Oficial Substituta

X. Remeter relatórios às Federações especializadas, quando necessário, convocar a Assembleia Geral e os demais membros da Diretoria Executiva;

Artigo 41º - Compete ao Tesoureiro

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto, regimento interno e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Entidade;
- II. Participar das Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- III. Executar os serviços da tesouraria;
- IV. Receber, pagar, contabilizar e escriturar toda a entrada e saída de recursos financeiros, mantendo atualizado o caixa de acordo com o presente Estatuto e Regimento Interno;
- V. Apresentar relatórios das receitas e despesas da Associação, sempre que for solicitado pela Assembleia Geral, Diretoria;
- VI. Juntamente com o Presidente abrir e manter contas bancárias, assinar quaisquer pagamentos e documentos;
- VII. Assinar em conjunto com o Presidente recibos, balanços e demais documentos contábeis e financeiros;
- VIII. Zelar pela manutenção do Patrimônio da Associação, mantendo atualizado o livro do Inventário Patrimonial e informando sobre o patrimônio toda vez que for solicitado;
- IX. Substituir o Presidente nas suas faltas e/ou impedimentos observando a competência deste e auxiliá-lo nas suas atribuições.

Artigo 42º - Havendo vacância de um ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão eleitos em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, no prazo de 60 dias.

CAPÍTULO IX

COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DO DIRETOR GERAL

Artigo 43º - Compete ao Diretor Geral:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto, regimento interno e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- II. Dirigir, coordenar, acompanhar e orientar as atividades da Entidade;
- III. Representar a Associação ativa e passivamente perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo para tanto delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- IV. Convocar, presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- V. Aprovar o ingresso dos associados;
- VI. Assinar de forma individual ou em conjunto com o tesoureiro escrituras de compra e venda imobiliária, hipotecas, alienação de bens móveis a que título for nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno da Associação;
- VII. Assinar de forma individual ou em conjunto com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar quaisquer pagamentos e documentos;
- VIII. Assinar de forma individual ou em conjunto com o tesoureiro recibos, balanços e demais documentos contábeis e financeiros;

- 19 / 08 / 22

Página 12 de 16

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
47001-2



**ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL E DESPORTIVA DE CAPOEIRA
RAÇA NEGRA DA BAHIA - ACCARNA**

CNPJ 44.613.184/0001-30 Inscrição Municipal 849.274/001-70



- IX. Assinar de forma individual ou em conjunto com o secretário; atas, correspondências, cartas de transferências de membros de demais documentos pertinentes à secretaria;
- X. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- XI. Firmar contratos de locação, mútuo, comodato e demais documentos individualmente ou em conjunto com o tesoureiro, nos termos do Estatuto.
- XII. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.
- XIII. Prestar contas de suas atividades à diretoria e a assembleia;
- XIV. Na ausência do tesoureiro assumir os compromissos deste;
- XV. Executar os serviços da tesouraria;
- XVI. Receber, pagar, contabilizar e escriturar toda a entrada e saída de recursos financeiros, mantendo atualizado o caixa de acordo com o presente Estatuto e Regimento Interno;
- XVII. Apresentar relatórios das receitas e despesas da Associação, sempre que for solicitado pela Assembleia Geral, Diretoria;
- XVIII. Abrir e manter contas bancárias, assinar quaisquer pagamentos e documentos;
- XIX. Assinar em conjunto com o Presidente recibos, balanços e demais documentos contábeis e financeiros;
- XX. Zelar pela manutenção do Patrimônio da Associação, mantendo atualizado o livro do Inventário Patrimonial e informando sobre o patrimônio toda vez que for solicitado;
- XXI. Substituir o presidente nas suas faltas e/ou impedimentos observando a competência deste e auxiliá-lo nas suas atribuições.

**CAPÍTULO X
DAS ELEIÇÕES**

Artigo 44º - As eleições para a Diretoria serão realizadas a cada 04 (quatro) anos em Assembleia Geral Ordinária, sempre por voto secreto ou por aclamação, caso não haja concorrentes. Sendo permitida a reeleição total ou parcial dos membros.

PARÁGRAFO ÚNICO: a Assembleia Geral será também oficializada como Assembleia Geral da Eleição e posse da Diretoria.

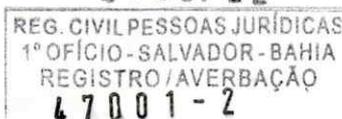
Artigo 45º - Somente poderá concorrer a eleição os associados fundadores e colaboradores que forem admitidos 01 (um) ano antes da eleição, efetuada a primeira composição da Diretoria e estiverem em dia com suas mensalidades e deverão registrar-se em chapa completa, com antecedência de no mínimo, 30 (trinta) dias antes da eleição, mediante requerimento assinado por 03 candidatos figurantes na mesma.

Artigo 46º - A entrega de chapas para a eleição da Diretoria deverá ser apresentada na Assembleia convocada especialmente para este fim.

Artigo 47º - Reunidos os associados em Assembleia, o Presidente pedirá que a mesma designe dois escrutinadores, que tomarão assento a mesa, o Secretário da entidade, por ordem do Presidente, fará chamada pelo livro de presença iniciando a votação.

- 19/08/22

Página 13 de 16





**ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL E DESPORTIVA DE CAPOEIRA
RAÇA NEGRA DA BAHIA - ACCARNA**

CNPJ 44.613.184/0001-30 Inscrição Municipal 849.274/001-70



Artigo 48º - As votações serão por voto e não será permitido o uso de procuração no exercício do voto, só podendo votar os membros que tiverem assinado a lista de presença da Assembleia.

1. Qualquer denúncia que for suscitada na votação deverá ser imediatamente resolvida pela Assembleia Geral.
2. Apurada a eleição, o Presidente proclama os novos eleitos mandando que o Secretário lavre a ata de eleição e posse.
3. No caso de renúncia ou falecimento de qualquer membro da Diretoria, antes da posse do cargo para qual foi eleito, a Diretoria convocará Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento do cargo no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO XI

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Artigo 49º - O patrimônio da Associação se destina única e exclusivamente às suas finalidades e será assim constituído:

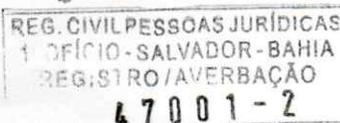
- I. Pelos bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, incorporados, através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;
- II. Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da Associação, decorrentes de acordos, contratos e termos de parcerias firmados com empresas públicas ou privadas;
- III. Contribuições dos associados estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral;
- IV. Doações, heranças. Legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V. Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetos institucionais, tais como receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, comercialização de produtos e rendimentos autorais;
- VI. Pelas receitas provenientes de campanhas, venda de publicações e produtos confeccionados pelos associados e pela realização de eventos;
- VII. Serão fontes adicionais da Entidade além dos recursos gerados pela administração do seu patrimônio, as receitas decorrentes de convênios e intercâmbios, e outras de natureza eventual, compatíveis com as finalidades da Entidade, aprovadas pela Diretoria e Assembleia Geral.

Artigo 50º - O controle interno das contas e do patrimônio será elaborado e mantido pela tesouraria dentro dos padrões recomendados pelas instituições especializadas;

§ 1º: A auditoria Externa, quando se fizer necessária, será realizada por profissional independente legalmente habilitado e regular para esse fim com registro em conselho de classe ativo.

§ 2º: A Entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, inclusive se necessário promoverá as medidas judiciais cabíveis à defesa dos interesses da mesma.

- 19 / 08 / 22





**ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL E DESPORTIVA DE CAPOEIRA
RAÇA NEGRA DA BAHIA - ACCARNA**

CNPJ 44.613.184/0001-30 Inscrição Municipal 849.274/001-76

Shirlyane Mirale de Souza Rodrigues
1º R/DPJ
Oficial Substituta

§ 3º: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis e financeiras por profissional legalmente habilitado e regular e com escrituração de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 51º - A Receita da Entidade será constituída de:

- I. Benfeitoria, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela associação;
- II. Receitas provenientes da prestação de serviços ou venda de produtos e promoções;
- III. Parcerias públicas com União, Estados, Municípios e com o Distrito Federal na forma de colaboração e fomento;
- IV. Rendas, bens e legados;
- V. Auxílios, contribuições dos sócios, vendas de objetos, leilões, bingos, promoção e etc.;
- VI. Contratos e parcerias com particulares, pessoas jurídicas e pessoas físicas.
- VII. Doações.

§1º: Todo e qualquer resultado deverá obrigatoriamente constituir um fundo patrimonial ou reserva, o qual deverá ser aplicado exclusivamente no objeto ou finalidade da Entidade.

§ 2º: A alienação de bens móveis ou imóveis de qualquer valor deverão ser autorizadas pela Assembleia Geral.

§ 3º: O valor da contribuição mensal a ser paga pelos associados será estipulado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI

DA REFORMA DO ESTATUTO E DISSOLUÇÃO

Artigo 52º - O presente estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presente na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de seu registro em cartório.

Artigo 53º - A Entidade poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, em pleno gozo dos seus direitos. Não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 54º - Em caso de dissolução social, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada e regular, com sede e atividade preponderante nesta capital, que preencha os requisitos da Lei nº 13.109/14, alterada pela Lei nº 13.204/15.

CAPÍTULO XII

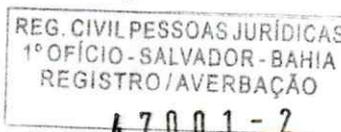
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 55º - A Entidade não participa de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 56º - Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral, não sendo solucionados, ficará estabelecido

- 19 / 08 / 22

Página 15 de 16





**ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL E DESPORTIVA DE CAPOEIRA
RAÇA NEGRA DA BAHIA - ACCARNA**

CNPJ 44.613.184/0001-30 Inscrição Municipal 849.274/001-70

expressamente o Foro da Cidade do Salvador/Bahia como capaz de dirimir a divergência a respeito do estatuto.

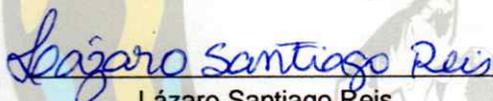
Artigo 57º - A Associação não distribui, nem remunera, nem concede vantagens, lucros ou benefícios por qualquer forma ou título entre seus sócios ou associados, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos, mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na sua consecução do seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição do fundo patrimonial ou fundo de reserva, no termo do art. 2º, inciso I alínea a, Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/15.

Artigo 58º - A Associação deverá aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional da manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais em Território Nacional.

Artigo 59º - As disposições do presente Estatuto poderão ser complementadas por meio de Regimento Interno, Regulamento e Instruções elaboradas pela Diretoria.

Artigo 60º - Este estatuto revoga o anterior aprovado e registrado no Cartório de 1º Ofício das Pessoas Jurídicas da cidade do Salvador/Bahia, sob número 47001 datado de 14 de novembro de 2019.

Salvador/Bahia, 18 de junho de 2022.



Lázaro Santiago Reis
CPF nº 367.536.455-00
Presidente



Sílvia Freitas Mercês
CPF nº 673.032.855-04
Secretária da Assembleia

1º RTDPJ Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Av. Joana Angélica, nº 79, Complexo da Pupuleira, Nazaré, Salvador/BA
Telefones: (71) 3266-3551 | 3011-1761 | 99913-5853 | E-mail: 1rtddpj@tjba.jus.br

Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolo: 56134 - Registro: 47001 - Averbação: 2
DAJE: 035590 Serie: 002 Emissor: 1565
Selo: 1565 AB055582-2 Val.: LA96L6F9ZF
Custas Emol R\$202,40 Fecom R\$55,31
Taxa Fiscal: R\$143,73
Def. Pub: R\$5,37 Pge R\$8,04 Fmmpba R\$4,19
Total: R\$6419,04
Salvador - BA 19/08/2022
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade





- 19 / 08 / 22

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO -
47001-2